

**DECRETO N° 16.473,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.**

DISPÕE sobre a utilização da alíquota do ICMS nas operações internas com cervejas, chopes, bebidas alcoólicas, fumo, perfumes, armas e munições, adquiridos com os favores da Lei n° 2.084, de 25.10.91 (Corredor de Importação).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo VIII, do art. 54, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o interesse do Poder Público em adotar medidas de combate à evasão fiscal de impostos de competência do Estado,

D E C R E T A

Art. 1° Não se aplicam as disposições do art. 5° da Lei n° 2.084, de 25 de outubro de 1991⁶² (Corredor de Importação) relativas a utilização da alíquota do ICMS de 12°% (doze por cento), nas saídas internas de cerveja, chopes, bebidas alcoólicas, fumo, perfumes, armas e munições.

Art. 2° Fica restabelecida a alíquota do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento) prevista, no art. 13, inciso II, alínea "a", da Lei n° 1.320/78, com a redação da Lei n° 1.893/88, nas saídas internas das mercadorias citadas no artigo anterior⁶³.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 1995.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Governador do Estado em exercício

AGUIELO BALBI

Secretário de Estado de Governo

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

⁶² Consultar a Lei n° 2.084, de 25.10.91, na p. 48, desta edição.

⁶³ Consultar o Decreto n° 16.514, de 17.04.95, na p. 140, desta edição, que acresceu os parágrafos 1°, 2° e 3° ao Art. 2°.